



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2483897 - AL (2023/0335144-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : JOSE MARIO DE FREITAS
ADVOGADOS : HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO - AL009654
LEANDRO RICARDO FERREIRA GOMES DE LIMA - AL010488
BRUNO TITARA DE ANDRADE - AL010386
AGRAVADO : BANCO BMG S.A
ADVOGADOS : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RJ095502
VITOR CARVALHO LOPES - SP241959
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - DF053701A
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - AL016654

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DO ART. 1.026, § 2º, DO NCPC. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTETÓRIO. AFASTAMENTO DA MULTA. AGRADO INTERNO PROVIDO.

1. Esta Corte firmou o entendimento de que, na primeira oportunidade, é descabida a multa quando previsível o intuito de prequestionamento e ausente o interesse de procrastinar o andamento do feito, mesmo que não configurada nenhuma hipótese de cabimento dos embargos de declaração.

2. Agrado interno provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/04/2024 a 08/04/2024, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 08 de abril de 2024.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2483897 - AL (2023/0335144-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : JOSE MARIO DE FREITAS
ADVOGADOS : HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO - AL009654
LEANDRO RICARDO FERREIRA GOMES DE LIMA - AL010488
BRUNO TITARA DE ANDRADE - AL010386
AGRAVADO : BANCO BMG S.A
ADVOGADOS : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RJ095502
VITOR CARVALHO LOPES - SP241959
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - DF053701A
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - AL016654

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DO ART. 1.026, § 2º, DO NCPC. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO. AFASTAMENTO DA MULTA. AGRADO INTERNO PROVIDO.

1. Esta Corte firmou o entendimento de que, na primeira oportunidade, é descabida a multa quando previsível o intuito de prequestionamento e ausente o interesse de procrastinar o andamento do feito, mesmo que não configurada nenhuma hipótese de cabimento dos embargos de declaração.

2. Agravo interno provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por JOSÉ MÁRIO DE FREITAS (JOSÉ) contra decisão de relatoria da Ministra Presidente desta Corte, que conheceu do agravo em recurso especial para não conhecer do recurso especial anteriormente manejado em virtude da incidência da Súmula n.º 7 do STJ.

Nas razões do presente inconformismo, defendeu a inaplicabilidade da Súmula n.º 7 do STJ.

Foi apresentada impugnação (e-STJ, fls. 374/379).

É o relatório.

VOTO

O inconformismo agora manejado merece provimento.

Da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do NCPC referente à oposição de embargos declaratórios

Esta Corte firmou o entendimento de que, na primeira oportunidade, é descabida a multa quando previsível o intuito de prequestionamento e ausente o interesse de procrastinar o andamento do feito, mesmo que não configurada nenhuma hipótese de cabimento dos embargos de declaração.

Confira-se:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DE IMAGEM. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO PROPORCIONAL. MONTANTE NÃO IRRISÓRIO, NEM EXORBITANTE. REVISÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. INTUITO PROTRELATÓRIO. AUSÊNCIA. MULTA DO ART. 1.026, § 2º, DO CPC/2015. AFASTAMENTO. SÚMULA 98/STJ. .

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, o valor da compensação dos danos morais é matéria que, em regra, não pode ser revisada no âmbito do recurso especial, ante a necessidade de reexame da fatos e provas dos processo, a atrair o óbice da Súmula 7/STJ, ressalvada apenas as hipóteses de montante irrisório ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de proporcionalidade e de razoabilidade, verificados segundo as peculiaridades de cada hipótese concreta.

2. O mero inconformismo da parte embargada com a oposição de embargos de declaração não autoriza a imposição da multa prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC/2015, uma vez que, no caso, não se encontra configurado o caráter manifestamente protelatório, requisito indispensável à imposição da sanção.

3. Agravo interno parcialmente provido.

(Aglnt no AREsp n. 2.102.050/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 12/6/2023, DJe de 14/6/2023)

Dessa forma, considerando que a multa do art. 1.026 do NCPC deve ser aplicada com temperamentos, afasto a multa imposta pelo Juízo quando do julgamento dos embargos de declaração.

Nessas condições, **DOU PROVIMENTO** ao agravo interno para **CONHECER** do recurso especial, dando-lhe **PROVIMENTO** apenas para afastar a multa aplicada no julgamento dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.483.897 / AL
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0335144-0

Número de Origem:

07006153320218020049 08080155920218020000 7006153320218020049 8080155920218020000

Sessão Virtual de 02/04/2024 a 08/04/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSE MARIO DE FREITAS

ADVOGADOS : HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO - AL009654

LEANDRO RICARDO FERREIRA GOMES DE LIMA - AL010488

BRUNO TITARA DE ANDRADE - AL010386

AGRAVADO : BANCO BMG S.A

ADVOGADOS : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RJ095502

VITOR CARVALHO LOPES - SP241959

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - DF053701A

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - AL016654

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - CARTÃO DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOSE MARIO DE FREITAS

ADVOGADOS : HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO - AL009654

LEANDRO RICARDO FERREIRA GOMES DE LIMA - AL010488

BRUNO TITARA DE ANDRADE - AL010386

AGRAVADO : BANCO BMG S.A

ADVOGADOS : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RJ095502

VITOR CARVALHO LOPES - SP241959

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - DF053701A

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - AL016654

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/04/2024 a 08 /04/2024, por unanimidade, decidiu dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de abril de 2024